



**PL 2505/2021
00023**

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

EMENDA nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Suprima-se o §1º do art. 12, do Projeto de Lei nº 2.505, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo consigna que a sanção de perda da função pública pela prática de improbidade por enriquecimento ilícito ou que causa danos ao erário atinge apenas o vínculo de mesma qualidade e natureza que o agente público ou político detinha com o Poder Público na época do cometimento da infração, podendo o magistrado, na hipótese da prática de ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito, em caráter excepcional, estendê-la aos demais vínculos, consideradas as circunstâncias do caso e a gravidade da infração.

Essa previsão, nos moldes em que se encontra no texto encaminhado pela Câmara dos Deputados, permite àquele que foi condenado por improbidade praticada enquanto prefeito, por exemplo, a permanecer no cargo de governador.

A presente emenda propõe a supressão de referido dispositivo por entendermos que quem pratica ato ilícito, lesando patrimônio público e a Administração Pública, não deve manter qualquer vínculo funcional com o Poder Público. Se aprovado o texto da forma em que se encontra, a



SF/21511.85603-22



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

consequência será de não aplicação da sanção, especialmente em relação àqueles que são ocupantes de cargos não efetivos, ou seja, agentes comissionados ou detentores de mandato eletivo.

Pedimos a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.


Senador TELMÁRIO MOTA
PROS – RR



SF/21511.85603-22